

PARECER CME Nº 012/2024

Valida as atividades escolares 2024 das EMEIs e reitera a obrigatoriedade do atendimento às normas do SME para Certificação de Regularidade.

1 – ASSUNTO

Tendo em vista a permanência de Escolas Municipais de Educação Infantil-EMEI com Atos Normativos com validade vencida, que regulamentam seu funcionamento o Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, vem através deste Parecer manifestar sua deliberação.

2 – ANÁLISE

Seguindo a Resolução CME Nº 02/2022 do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, Artigo 13, Parágrafo 6º, as Instituições de Educação Infantil terão seus **Pareceres de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento** validados a cada 5(cinco) anos, mediante a apresentação de todos os requisitos exigidos na Resolução CME Nº 02/2016 e suas complementações.

Considerando a relevância legal de validação das atividades escolares e os respectivos Calendários Letivos de 2021, 2022 e 2023, os mesmos foram reconhecidos através de Ato Normativo pelo CME, em 19 de dezembro de 2023, através do Parecer CME nº 017/2023 e determinado o cumprimento de providências para Certificação de Regularidade.

Este Conselho tem acompanhado, junto a Secretaria Municipal da Educação, o processo de regularidade das Escolas Municipais de Educação Infantil cujos documentos acima citados não tiveram sua revalidação. Durante o primeiro semestre de 2024 foram realizadas vistorias pelas Comissões de Conselheiros sendo possível Certificar a regularidade para três Escolas:

- EMEI Menino Deus, pelo Parecer CME Nº 004/2024;
- EMEI Branca de Neve, pelo Parecer CME Nº 005/2024; e
- EMEI Soneca, pelo Parecer CME Nº 007/2024.

Outras três Escolas foram vistoriadas e notificadas, estando em processo de atendimento às providências estabelecidas para com a regularidade pedagógica e/ou estrutural, que diz respeito principalmente ao quadro funcional pedagógico habilitado e completo para atendimento da clientela e adaptações de acessibilidade em conformidade com a NBR 9050/2015, de modo a viabilizar o acesso e permanência das crianças com necessidades especiais.

Conforme atribuições que a lei confere ao Conselho Municipal de Educação, instituído como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, as normas exaradas são complementares às estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, em consonância com a Legislação Nacional. Assim, reforçamos a importância do atendimento às normativas estabelecidas para que se conclua a



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Certificação de Regularidade de cada Instituição de Ensino, de modo que a validação das atividades escolares seja ação institucional de cada Escola.

3 - CONCLUSÃO

Após análise e argumentações, considerando o Parecer CME Nº 017/2023 e tendo por referência:

- a observância do andamento das adequações para a conclusão dos processos estruturais de Acessibilidade e Plano de Proteção e Prevenção Contra Incêndio;
- o cumprimento do calendário letivo 2024 atendendo a obrigatoriedade de dias letivos e carga horária, bem como respaldado pelo Plano de Ação Pedagógico-PAP para a Educação Infantil 2024 apresentado pela SEMED;
- a regência dos respectivos Regimentos Escolares e Planos Pedagógicos, alinhados ao Referencial Curricular Municipal – RCM que trazem a BNCC como compromisso a ser implementado.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, delibera por:

I - Validar as atividades escolares, atendido e cumprido o calendário letivo de 2024, nas seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil: Baby Pinguinho, Balão Mágico, Bem-Me-Quer, Costinha, Fatia do Sol, Ilha Encantada, Moranguinho, Pinguinho e Pequeno Aprendiz.

II - Reiterar a obrigatoriedade de atendimento às normas que regulamentam o funcionamento das Instituições Infantis de Ensino para a emissão de Certificação de Regularidade e validação do ano letivo de 2025, devendo a mantenedora assumir os riscos da oferta de atendimento nas instituições em que o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento se encontram com validade vencida.

APROVADO, por unanimidade, em Sessão Plenária no dia 17 de Dezembro de 2024.

Conselheiro Adilson de Oliveira Silva

Afra Tanajara da Silva Soares

Conselheira Ana Paula Ribeiro dos Santos

Conselheiro Augusto de Fraga Cardoso

Conselheira Camila da Silveira Silva

Conselheira Daniela Beleza Ribeiro

Conselheira Daiana Coelho Ribeiro

Conselheira Débora Ramos da Silva

Parecer CME Nº 012/2024

Aprovado, em sessão plenária do dia 17 de Dezembro de 2024.
Contatos: (51)36628664 e E-mail – cme@semed.pmsap.com.br

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/conselho-municipal/9



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98

Santo Antônio da Patrulha - RS

Conselheira Jordana Ferreira dos Santos

Conselheira Joseane Ferreira dos Santos

Conselheira Litieli Spitznagel Portal

Conselheira Patrícia Rocha

Conselheira Sandra Helena Rocha

Joseane Freiburger Gil
Presidente do CME-SAP